

**DISCURSO EM HOMENAGEM AOS 182 ANOS DA BRIGADA MILITAR, NA DATA
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Sergio Antonio Berni de Brum¹

Quero saudar a Brigada Militar, na figura de seu Comandante-Geral, Cel. Rodrigo **MOHR** Picon, **dos oficiais e praças** que diuturnamente estão nas ruas e nas zonas rurais de todos os rincões deste Estado, zelando pela nossa segurança e pela segurança de nossas famílias.

É comum ouvirmos de oradores, em seus discursos, citações como: “A história da Brigada Militar se confunde com a história do Rio Grande”, ou “a história da Brigada Militar é a própria história do Rio Grande”.

Particularmente, sou adepto da segunda afirmativa, tendo em vista que os fatos mais marcantes da história do Rio Grande do Sul foram protagonizados ou tiveram a participação decisiva da Brigada Militar.

O Rio Grande do Sul, ao longo dos tempos, sofreu profundas transformações nos seus valores e nas suas características, que são próprias do riquíssimo processo sócio-cultural gaúcho, e a Brigada Militar, como parte integrante da comunidade, acompanhou essas transformações, adaptando-se às necessidades da nova sociedade.

¹ Desembargador-Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme exposto no Almanaque da Brigada Militar – Ano XXIII – 1943: A Força Policial de São Pedro do Rio Grande do Sul foi criada pela Lei nº 7, de 18 de novembro de 1837, sendo Presidente da Província Antonio Elisiario de Mirando e Brito. Posteriormente passou a denominar-se Corpo Policial e, nos últimos tempos de Monarquia, seu título era novamente – Força Policial.

Com o advento da República adotou o nome de – Guarda Cívica – que foi mudado para – Corpo Policial – em 28 de março de 1892, por ato assinado pelo Dr. Barros Cassal, quando, durante alguns meses, passou pelo Governo do Estado, abandonando por um gesto patriótico do Presidente eleito, Dr. Julio Prates de Castilho.

Restaurado o Governo legal, em 17 de junho, retomou a milícia estadual o título de Guarda Cívica, que conservou até 15 de outubro do mesmo ano de 1892, quando, por ato sob o nº 357, houve por bem o Governo do Estado criar a **Brigada Militar**, sendo aproveitados para a sua organização, todos os elementos da Guarda Cívica extinta.

A força do Estado completou, assim, seu primeiro centenário, em 18 de novembro de 1937.

Faço este registro histórico do ano de 1943 para referenciar o Comandante-Geral da BM e último Presidente do Conselho de Apelação. Último, porque em 1940 foi publicada nova lei que reorganizou e modernizou a Justiça Militar

Estadual, criando a **Corte de Apelação**. Este registro também serve para enaltecer a figura do lendário guerreiro e estrategista Ângelo de Mello, que no “Combate de Buri”, em 1932 (SP), lutou na vanguarda do 1º Batalhão de Polícia Militar, comandada pelo herói da BM Aparício Gonçalves Borges, que perdeu sua vida neste combate em defesa da República. No “Combate de Buri” também tombaram o 2º Ten. Arisoli Fagundes, o 1º Sgt corneteiro-mor Timóteo Alves e o Cabo Ercias Anes. Esse combate ocorreu em 26 de julho de 1932. Em memória desses bravos brigadianos saúdo a todos da BM.

O saudoso historiador gaúcho, Cel. RR Hélio Moro Mariante, patrono da Academia de Polícia Militar, definiu que a BM, de 1837 até a Revolução Constitucionalista, em 1932, era bélica, uma vez que a milícia gaúcha nasceu em clima guerreiro. Diz o historiador: “Seus primeiros passos, ensaiados nos campos de luta fratricida, sob o fumo dos combates e o estrépito dos entreveros, cargas de cavalaria e quadrados de infantaria são seus momentos comuns nesses primeiros tempos”.

Cessado o ciclo revolucionário com as operações guerreiras em 1932, iniciou-se uma nova era para a **Brigada Militar**. Ensarilhadas as armas, partiu a força gaúcha para outros rumos, na sua já atribulada existência.

Na galeria dos heróis, de 1932 em diante, já não mais figuram aqueles que tombam em ações bélicas. A partir

dessa data, aparecem nela os que sucumbem na luta contra o crime ou nos trabalhos de salvamento e combate a sinistros.

Ao ingressar na Brigada Militar, os oficiais instrutores ressaltam aos jovens policiais militares que “a atividade policial militar é um sacerdócio”.

Somente com o passar dos anos, atendendo aos mais diversos tipos de ocorrência, sob as mais adversas condições climáticas, embarrando ou encharcando coturnos, muitas vezes em madrugadas intermináveis de frio, lidando com os mais variados comportamentos humanos, **constata-se o quão difícil é a atividade policial.**

Quantas ocorrências atendidas em nome do juramento que foi feito perante o pavilhão nacional!

Mesmo de folga, o policial militar não resiste ao eventual chamamento de dever, deixando para trás sua família, que, muitas vezes perdem-no para sempre. **Esse é um exemplo do sacerdócio policial.**

As glórias obtidas em tempo de paz e nos campos de batalha sempre se revelaram pelo elevado espírito de lealdade, sacrifício e disciplina, virtudes que impregnam a formação moral do policial militar.

A Brigada Militar, apesar de todas as dificuldades, as quais são de conhecimento público, **ao longo dos 182 anos** de sua existência tem, com eficiência e devotamento,

desempenhado suas atribuições visando à garantia das liberdades públicas.

Dedica-se diuturnamente ao adestramento de seus homens nos diferentes níveis hierárquicos e à constante ação vigilante e preventiva contra todas as modalidades de perturbação no seio da comunidade rio-grandense.

A história da Brigada Militar se ressalta por sua exemplar fidelidade à autoridade constituída e sua irrepreensível disciplina.

O ponto alto de sua história é ser, como órgão de segurança pública, *polícia ostensiva* para a preservação da ordem pública, atribuições fixadas na Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988. Somente a ideia moderna de segurança pública, como direito e responsabilidade de todos, justifica a importância que o legislador constitucional lhe deu.

A pessoa humana, ao optar pela vida em sociedade, busca, antes de tudo, a garantia de sua segurança, **a dos que lhe são caros e a de seu patrimônio.**

Por confiar na experiência militar e no devotamento à hierarquia, à disciplina e à ordem é que tenho a certeza de que, do seio da nossa Brigada Militar não surgirão ambições e nem reações que possam vir a comprometer sua alta função de defesa da ordem e da garantia das instituições públicas.

As origens deste egrégio Tribunal, ainda que não se confundam com as da gloriosa Brigada Militar, não se desvinculam da existência dessa Corporação, cuja história e cujos feitos enobrecem nossa gente.

Aproveito a citação do tribunal para referir um julgado centenário (ano de 1919), oportunidade em que o Conselho de Apelação apreciou recurso de Adolfo Soares de Oliveira, praça do 1º Regimento de Cavalaria, **de relatoria do proeminente Juiz Togado Ribeiro Dantas.**

Referido militar foi condenado pelo Conselho Militar (1º grau) pela prática do crime de deserção a uma pena de seis meses de prisão, por não ter se apresentado ao serviço após o término de licença de 60 dias que lhe fora concedida. O conselho não admitiu a tese da defesa de que o militar se encontrava enfermo, em casa, com outros familiares doentes. O término da licença coincidiu com o período da gripe espanhola - a epidemia do vírus influenza que assolava o estado gaúcho e o mundo.

O Conselho de Apelação, por sua vez, assim julgou o citado recurso: *“Este Conselho, porém, da provimento a apelação para **absolver** o apelado da acusação contra elle instaurada. A situação pessoal e familiar do apelado, no momento em que terminou a licença em cujo gozo ele se achava, era, mesmo rigorosamente, de índole a justificar o fato de se não haver elle apresentado, em tempo oportuno, à*

autoridade militar competente. Consta com efeito, dos autos que, aquele tempo, o apelado, achava-se enfermo, acometido de gripe, e que do mesmo mal sofriam, simultaneamente, diversas pessoas de sua família dentre as quais vieram a falecer sua mãe e uma de suas irmãs”.

Neste julgado ficou registrado no voto do ilustre Juiz Togado Ribeiro Dantas, que **“o dever, que então, primava, sobre todos os deveres, ou que pelo menos, se impunha com força igual a dos mais imprescindíveis de deveres, era o da solidariedade humana, o da assistência e socorro aos flagelados”.**

Este julgamento, ocorrido há mais de um século, expôs princípios caros aos cidadãos, como o da **solidariedade e assistência**, hoje consagrados como verdadeiros pilares da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem como um dos seus fundamentos a **dignidade da pessoa humana**, princípio este norteador da ética policial militar, conforme previsto no art. 25, III, da Lei nº 10.990/97, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores militares da BM.

Art. 25 - O sentimento do dever, a dignidade militar, o brio e o decoro de classe impõem, a cada um dos integrantes da Brigada Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética do servidor militar:

(...)

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

Em memória dos oficiais egressos da BM que compuseram a nossa corte, rendo minhas homenagens a **Claudino Nunes Pereira**, paradigmático juiz militar e oficial da nossa Brigada Militar, de destacada importância como estrategista militar e bravo comandante nas revoluções que surgiram no Rio Grande do Sul e no Brasil (1893 – Revolução Federalista; 1923 – Ximangos e Maragatos; 1924 – Revolta Paulista; 1925 – Coluna Prestes; 1930 – Revolução de 1930, que levou ao poder Getúlio Dornelles Vargas e 1932 – Revolução Constitucionalista). Claudino Nunes Pereira assumiu o comando da BM em outubro de 1925, em virtude do falecimento prematuro de Afonso Emilio Massot e **por força do Decreto Lei nº 2347–A Claudino Nunes Pereira também assumiu a presidência do Conselho de Apelação**, onde permaneceu até 09 de julho de 1932, quando deixou suas atividades jurisdicionais e o Comando da BM.

Claudino Nunes Pereira é um exemplo humanista e notabilizou-se pelo seu amor às atividades jurisdicionais, sendo exemplo de equidade, justiça, espírito público, lealdade e nobreza de princípios éticos e morais, qualidades que devem ser observados por todos aqueles que vestem a farda da BM.

Portanto, nesta significativa data, inclino-me perante o altar dos bravos homens e mulheres que fizeram, cada um a sua maneira, com que a Corporação figure nas páginas de nossa história como uma Instituição que se firmou definitivamente e inquestionavelmente como indispensável no

campo em que atua, uma vez que é no ativismo de sua gênese militar, sacramentado nas leis e nos regulamentos, que se alicerça a eficiência de seu trabalho, voltado, hoje, para o policiamento ostensivo, buscando a manutenção da ordem e a segurança dos cidadãos, mesmo arrostando dificuldades oriundas da falta de homens para a execução de suas tarefas.

Senhores, como bem referido pelo Juiz Aldo Ladeira Ribeiro em 22/11/1946, quando prestou homenagem aos 109 anos da BM, Se não ouvistes frases lapidadas no estilo e na forma, se não ouvistes uma palestra impregnada de termos elegantes, ouvistes, porém, palavras sinceras, simples, que refletem, plenamente, e que foi e é ainda, a vida de sacrifícios, de dedicação e de amor à ordem e ao dever, qualidades que são o apanágio dos nossos homens. E, antes de terminar, rendamos um preito de saudade a todos os malogrados camaradas tombados em meio da jornada, no cumprimento do dever, e de gratidão aos nossos antepassados que, tudo dando pela força pública da antiga província e do Estado, nos legaram este documento de civismo, que é orgulho do Rio Grande: a BRIGADA MILITAR.

Encerro minha homenagem, destacando o estribilho da canção da Brigada Militar que sintetiza sua existência:

“Brigada, Para Frente!

O Trabalho Perfeito é Servir

A Justiça, Razão e Direito

É Dever nos Impondo: Agir

Na Cidade, no Campo, na Serra

Só o Bem e a Paz Conduzir”.

Muito obrigado.